



PROCESSO N.º 178/11

PROTOCOLO N.º 10.286.041-1

PARECER CEE/CEB N.º 873/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CARLOS LACERDA - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 113/11 - SUED/SEED, de 15 de fevereiro de 2011, a Superintendência da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 25 de novembro de 2009, no NRE de Ivaiporã, da Escola Municipal Carlos Lacerda - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Ivaiporã, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls.04,183).

A Resolução Secretarial n.º 3935/06, de 21 de agosto de 2006, com base no Parecer n.º301/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006. (fls. 20).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 178/11

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 47).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I			
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Carlos Lacerda – Ed. Infantil e Ens. Fund			
ENTIDADE MATENEDORA: Prefeitura Municipal de Ivaiporã			
LOCALIDADE: Bairro Espírito Santo – Ivaiporã - NRE: Ivaiporã			
Ano de Implantação: 1º Semestre/2010		FORMA: Simultânea	
MÓDULO: 40 Semanas – Etapa I e 40 Semanas - Etapa II			
CARGA HORÁRIA: 1200 HORAS			
DISCIPLINAS	I	II	TOTAL DE HORAS
LÍNGUA PORTUGUESA (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E EDUCAÇÃO FÍSICA)			
MATEMÁTICA			
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (CIÊNCIAS, HISTÓRIA E CULTURA AFRO- BRASILEIRA E HISTÓRIA DO PARANÁ GEOGRAFIA E ENSINO RELIGIOSO EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES)	600	600	1200



PROCESSO N.º 178/11

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 127 a 130 e 133 a 135 do processo.

5 - Às folhas 81 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e a Declaração sobre os Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2009	Etapa I Etapa II	45	14	31

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 85 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Marizete Pereira Bomfim dos Santos	Magistério Pedagogia -Matérias Pedagógicas do Ensino Médio	Coordenação Pedagógica
Anelise Martins Maciel	Magistério	Docente – Fase I
Neife Yassem Salah Eddine	Magistério	Docente – Fase I

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 28 a 39, 41, 43, 45, 132 e 146.

O Setor de Prevenção do 5.º Grupamento de Bombeiros vistoriou as instalações da Escola Municipal Carlos Lacerda e constatou que é necessário apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio, (fls. 41)

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 365/09 do NRE de Ivaiporã, procedeu a verificação *in loco*



PROCESSO N.º 178/11

na Escola Municipal Carlos Lacerda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, constatou a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 161).

10 – Índice de Desenvolvimento da educação básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2007	2009	2011
	5,2	4,9	4,4	4,9	4,7

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3096/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Carlos Lacerda - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Ivaiporã, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Alerta-se que novo pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10, ambas deste CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 178/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB